

D.O.E. de 09/JAN 1988: 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



7/1/88 / *in lq*

PROCESSO CEE Nº : 1697/80
 INTERESSADA : EEIPSG "OBJETIVO" / MARÍLIA
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
 RELATOR NA CEE : ANSELMO ANTUNES
 RELATOR EM PLENÁRIO : CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 370 / - CEnE - APROVADA EM 22/12/87

1. - RELATÓRIO

A interessada está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIÇÃO

Quando esta Comissão fixou em 147% sobre o 2º semestre de 1986 o valor máximo autorizado para o 1º semestre de 1987 levou em consideração que, no valor das despesas dos estabelecimentos de ensino, cerca de 70% eram destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais. Visava-se à valorização salarial do professor. Nada mais justo que se exigir da escola uma aplicação mínima da receita com o seu corpo docente. Pelos dados analisados, a interessada gasta 43,69% com o corpo docente e encargos, o que me parece abaixo do desejável.

3. - CONCLUSÃO (Processo 1697/80)

Pela não aplicação do percentual para a aplicação mínima da receita ao corpo docente, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do solicitado pela escola para correção de defasagem. Eventuais valores cobrados a maior, deverão ser compensados ou restituídos ao corpo docente, nos termos das Deliberações CEE 17 e 20 de 1987. Ficam, assim, fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para os seguintes cursos:

CURSO: REGULAR 1º GRAU - 1ª/4ª SÉRIE

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	469,18
AGOSTO	"	469,18
SETEMBRO	"	501,25
OUTUBRO	"	535,52
NOVEMBRO	"	572,12
DEZEMBRO	"	637,51

CURSO: REGULAR 1º GRAU - 5ª/8ª SÉRIE

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	703,77
AGOSTO	"	703,77
SETEMBRO	"	751,88
OUTUBRO	"	803,28
NOVEMBRO	"	858,19
DEZEMBRO	"	956,27

CURSO: 2º GRAU INCISO III

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	879,70
AGOSTO	"	879,70

21/1/88 Antunes

(FOLHA 02)

PROCESSO CEE Nº 1697/80
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 370/87

Meses		Mensalidades
SETEMBRO	Cz\$	939,84
OUTUBRO	"	1.004,09
NOVEMBRO	"	1.072,73
DEZEMBRO	"	1.195,33

CURSO: 2º GRAU - INCISO III - 20 S D

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	997,00
AGOSTO	"	997,00
SETEMBRO	"	1.065,16
OUTUBRO	"	1.137,97
NOVEMBRO	"	1.215,76
DEZEMBRO	"	1.354,71

CURSO: 2º GRAU - INCISO III - 30.S D

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	1.407,53
AGOSTO	"	1.407,53
SETEMBRO	"	1.503,75
OUTUBRO	"	1.606,55
NOVEMBRO	"	1.716,38
DEZEMBRO	"	1.912,53

Centros de Ensino Sec. e CEE, no

CURSO : MAGISTÉRIO 10. A 40. D

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	527,83
AGOSTO	"	527,83
SETEMBRO	"	563,91
OUTUBRO	"	602,46
NOVEMBRO	"	643,65
DEZEMBRO	"	717,21

CURSO : MAGISTÉRIO 10. A 40. N

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	351,88
AGOSTO	"	351,88
SETEMBRO	"	375,94
OUTUBRO	"	401,63
NOVEMBRO	"	429,09
DEZEMBRO	"	478,13

CURSO : TEC. CONTABILIDADE - 10. A 30. N

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	351,88
AGOSTO	"	351,88
SETEMBRO	"	375,94
OUTUBRO	"	401,63
NOVEMBRO	"	429,09
DEZEMBRO	"	478,13

CENE / CEE, em 21/12/87.

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

2/2/88 autogr.

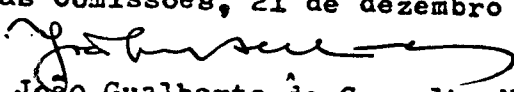
(FOLHA 03)

PROCESSO CEE Nº 1697/88
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 370/87

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO POR MAIORIA, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21.12.87, sob a presidência do Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento -SUNAB; e Anselmo Antunes, das APMs dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votou contra o Parecer do Relator, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1987


a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CENE/CEE-SP

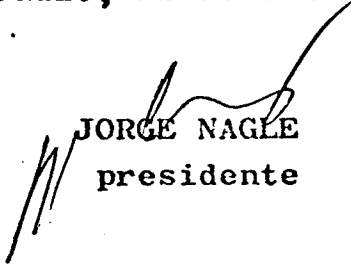


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1697/80 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 370/87 fls. 4

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente